

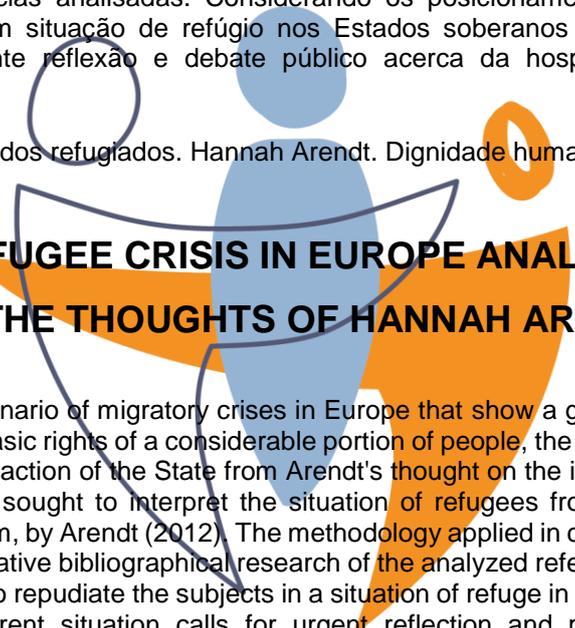
## A CRISE DOS REFUGIADOS NA EUROPA ANALISADA A PARTIR DO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

Túlio Almeida Rocha Pires<sup>1</sup>

Advogado no Escritório Advocacia Túlio Rocha Pires.

**Resumo:** A partir do cenário de crises migratórias na Europa que evidenciam uma agudeza crescente da inefetividade de direitos básicos de uma parcela considerável de pessoas, questionou-se: como interpretar o agir justo do Estado a partir do pensamento de Arendt diante da questão dos refugiados? Dessa forma, a pesquisa buscou interpretar a situação dos refugiados a partir da obra intitulada *Origens do Totalitarismo*, de Arendt (2012). A metodologia aplicada na realização do estudo tomou a forma de uma pesquisa bibliográfica qualitativa das referências analisadas. Considerando os posicionamentos que tendem a repudiar os sujeitos em situação de refúgio nos Estados soberanos de destino, a atual conjuntura pede urgente reflexão e debate público acerca da hospitalidade com uma perspectiva humanista.

**Palavras-chave:** Crise dos refugiados. Hannah Arendt. Dignidade humana. Direitos humanos.



### THE REFUGEE CRISIS IN EUROPE ANALYZED FROM THE THOUGHTS OF HANNAH ARENDT

**Abstract:** From the scenario of migratory crises in Europe that show a growing acuteness of the ineffectiveness of basic rights of a considerable portion of people, the question was asked: how to interpret the fair action of the State from Arendt's thought on the issue of refugees? In this way, the research sought to interpret the situation of refugees from the work entitled *Origins of Totalitarianism*, by Arendt (2012). The methodology applied in carrying out the study took the form of a qualitative bibliographical research of the analyzed references. Considering the positions that tend to repudiate the subjects in a situation of refuge in the sovereign States of destination, the current situation calls for urgent reflection and public debate about hospitality with a humanist perspective.

**Keywords:** Refugee crisis. Hannah Arendt. Human dignity. Human rights.

### INTRODUÇÃO

Verifica-se, ao longo da história, um número considerável de pessoas que arriscam suas vidas fugindo de conflitos armados e perseguições políticas, étnicas e culturais ao redor do mundo. O cenário contemporâneo de crise dos refugiados se apresenta com maior impacto no continente europeu

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação pela Universidade Federal de Lavras. Pós-graduado em Filosofia do Direito e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. [tuliorochapires@hotmail.com](mailto:tuliorochapires@hotmail.com).



que recebe todos os anos números absurdos de pessoas que buscam melhores condições de vida ao terem de sair de seus países de origem em decorrência de perseguições e conflitos de diversas matizes.

Considerando o cenário de crises migratórias de migrantes e refugiados na Europa, é possível perceber uma agudeza crescente da inefetividade de direitos básicos das pessoas inscritas nesse contexto e que buscam abrigo no estrangeiro para protegerem suas próprias vidas e de suas famílias. Dados da União Europeia denotam que até o mês de outubro do ano de 2015, o território da Grécia já havia recebido uma média de oito mil pessoas por dia advindas por meios irregulares (UE, 2021).

Nesse mesmo sentido, importante pesquisa desenvolvida pelo Instituto IPSOS (2020) sobre a percepção global das pessoas acerca dos refugiados denotou, por exemplo, que 49% dos entrevistados concordaram com a afirmação de que as fronteiras deveriam ser completamente fechadas, sem possibilidade de recepção de refugiados no período de realização da referida pesquisa (IPSOS, 2020).

Isso significa, em outras palavras, que mesmo diante da realidade de milhões de pessoas vivendo à margem de suas garantias humanitárias mínimas para a vida com dignidade, uma parcela considerável da população insiste em hostilizar os refugiados e buscam implementar políticas de proibição de sua entrada nos países ou modos degradantes de tratamento após a entrada nos territórios dos Estados soberanos.

Diante desse horizonte, questionou-se: como interpretar o agir justo do Estado diante da questão dos refugiados a partir do pensamento de Arendt? Deveria o Estado ampará-los, expulsá-los ou ignorá-los? A partir dessas indagações e com base na obra *Origens do Totalitarismo* de Arendt (2012), a pesquisa buscou interpretar a situação contemporânea dos refugiados.

A metodologia aplicada na presente investigação tomou a forma de uma pesquisa bibliográfica e qualitativa acerca dos dados levantados sobre a



materialidade dos refugiados no continente europeu e buscou interpretar tal realidade por meio dos conceitos fornecidos pelos postulados de Arendt, principalmente.

Para isso, primeiramente, a pesquisa teve o objetivo de problematizar a natureza jurídica da dignidade da pessoa humana estabelecida nos diplomas normativos internacionais. A partir da noção de dignidade humana e apoiado na teoria de Hannah Arendt, o estudo objetivou, posteriormente, interpretar o contexto dos expatriados no continente europeu. Nesse sentido, as reflexões tecidas a partir da análise dos dados possibilitou conceber que as normas de direitos humanos, comumente tidas como programáticas, podem se revelar, na verdade, inexecutáveis dentro dos parâmetros políticos e sociais do presente.

Assim sendo, o agir justo do Estado parte necessariamente do substrato humano, ético e moral das civilizações. Como denota o pensamento de Suely Rolnik, “é do embate entre políticas do desejo que se constitui o campo de batalha na esfera micropolítica” (ROLNIK, 2018, p. 113). Em outras palavras, os posicionamentos políticos individuais e coletivos serão pautados a partir do substrato cultural, dos conteúdos subjetivos difusos, dominantes em cada contexto.

Nesse sentido, o prognóstico para a convulsionante conjuntura dos refugiados no continente europeu e nas demais localidades do globo onde ocorre tal problemática, pode passar, assim, pelas políticas de subjetivação, pelas políticas do desejo, pela forma como cada povo constituinte das civilizações será afetada pela tragédia que pulsa evidente no cotidiano.

## **A QUESTÃO DOS REFUGIADOS E SEU DIREITO À DIGNIDADE HUMANA**

No sentido de responder ao questionamento norteador dessa investigação e chegar a uma conjectura acerca do agir justo do Estado diante da questão dos refugiados, interessa conceituar alguns tópicos a fim de que se pavimente conceitos e ideias que podem proporcionar um melhor



esclarecimento do tema. Assim sendo, a preocupação central da presente análise emerge, essencialmente, com a questão da dignidade dos corpos humanos em situação de vulnerabilidade em decorrência dos processos migratórios e sua crise, diante da complexidade de estatutos jurídicos, possivelmente, simbólicos e inexecutáveis.

A dignidade da pessoa humana é princípio norteador dos direitos humanos, estabelecido com lugar de destaque tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 como na miríade de Constituições dos Estados soberanos individualmente considerados. Dessa forma, partindo do pressuposto de que a dignidade é princípio básico garantidor da vida com respeitabilidade, teoricamente inerente a toda pessoa humana independentemente de sua nacionalidade, etnia ou gênero, é possível perceber, por outro lado, a degradação da efetividade de tal princípio no contexto analisado.

Verifica-se também o desinteresse de considerável parcela da população em dar um tratamento digno aos expatriados em busca de respeitabilidade em suas existências. Tal conjuntura revela mais uma das faces do Estado de exceção direitos básicos que se instala com raízes estruturais, sobretudo diante da formalidade ilusória da própria ideia da vigência do Estado de direito diante dessa problemática.

Nesse sentido, tem-se que os sujeitos refugiados são aqueles “reconhecidos como tal no país de acolhimento uma vez que têm um receio fundado de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou pertença a determinado grupo social” (UE, 2021, p. 01). Por outro lado, conforme denota o pronunciamento advindo da União Europeia, os migrantes são aqueles que:

optam por deixar o seu país não por causa de uma ameaça direta ou de perseguição, mas sobretudo porque procuram melhores condições de vida: trabalho, melhor educação e juntar-se a membros da sua família. Os refugiados são protegidos pelo direito internacional, nomeadamente a Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados, ao passo que os migrantes são abrangidos



pelas leis e procedimentos de imigração dos diferentes países (UE, 2021, p. 01).

Posto isso, denota-se no continente europeu uma nevrálgica conjuntura na qual pessoas humanas tentam adentrar ilegalmente suas fronteiras a fim de buscar asilo ou refúgio das perseguições sofridas nos países de origem ou dos conflitos armados lá existentes. Apesar das medidas de acolhimento desenvolvidas em políticas públicas locais, um exemplo de tal realidade se materializou na Itália, em 2018, na ocasião em que seiscentos e vinte nove migrantes, incluindo dezenas de crianças, foram impedidos de atracarem na costa italiana por decisão do então Ministro Salvini (BBC News Brasil, 2021).

Conforme declaração advinda da Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), os refugiados devem ter a mesma fruição de direitos do que qualquer outra pessoa estrangeira que esteja em determinado país de forma legalmente regular (ACNUR, 2022, p. 01). Nesse sentido, o povo acaba por ser colonizado por um modo de subjetivação tendente a subjugar as existências humanas que, fugindo de áreas conflituosas ou de perseguições, acabam por arriscar suas próprias vidas em busca de dignidade.

Ou seja, tais desígnios neoliberais, que cada vez mais se infiltram no que, em tese, deveria funcionar como engrenagem de viabilização do bem-estar público, transformam a máquina estatal em um artifício de fortalecimento dos interesses privados de uma parcela mínima da população detentora do poder econômico, deixando de lado a legitimidade e respeitabilidade dos interesses do povo (e dos povos).

Dessa forma, o que poderia servir como oportunidade de exercício da fraternidade e da solidariedade entre os povos, torna-se motivo de hostilidade e preconceitos das mais variadas matizes, pautando os sujeitos refugiados como corporeidades dispensáveis, relegando suas vidas à própria sorte, imputando suas realidades múltiplas ao abandono, devolvendo a unidade



complexa de seus organismos à mais radical forma de luta pela sobrevivência. Nos termos postulados por Chauí (2019):

o Estado contemporâneo tende a assumir a forma de uma empresa, entendido como uma instituição incorporada pelo mercado. Social e economicamente, ao introduzir o desemprego estrutural e a terceirização toyotista do trabalho, dá origem a uma nova classe trabalhadora denominada por alguns estudiosos com o nome de *preariado* para indicar um novo trabalhador sem emprego estável, sem contrato de trabalho, sem sindicalização, sem seguridade social, e que não é simplesmente o trabalhador pobre, pois sua identidade social não é dada pelo trabalho nem pela ocupação, e que, por não ser cidadão pleno, tem a mente alimentada e motivada pelo medo, pela perda da autoestima e da dignidade, pela insegurança. (CHAUÍ, 2019, p. 01).

Nos termos teorizados por Marilena Chauí, a privatização dos direitos sociais contribui para o crescimento da exclusão social e miséria. Nesse sentido, é possível indagar se os sujeitos expatriados que não foram absorvidos pelas ações de inclusão possuem condições de se adequarem ao cenário em que cada humano individualizado deve ser um consumidor em potencial ou, se seriam considerados pelo Estado como uma massa homogênea de seres desprovidos de dignidade, invisíveis aos olhos da civilização.

## A QUESTÃO DOS REFUGIADOS A PARTIR DOS POSTULADOS DE ARENDT

Estabelecendo este horizonte naturalístico no qual milhares de pessoas são subjugadas de sua dignidade enquanto tentam a sorte em Estados estrangeiros, interessa refletir acerca das implicações existenciais e jurídicas desse cenário. Na obra *Origens do totalitarismo*, Arendt adverte em seu tempo que:

Ficou visível o sofrimento de um número cada vez maior de grupos de pessoas às quais, subitamente, já não mais se aplicavam as regras do mundo que as rodeava. Era precisamente a aparente estabilidade do mundo exterior que levava cada grupo expulso de suas fronteiras, antes protetoras, a parecer uma infeliz exceção a uma regra sadia e normal, e que, ao mesmo tempo, inspirava igual cinismo tanto às vítimas quanto aos observadores de um destino aparentemente injusto e anormal. Para ambos, esse cinismo parecia sabedoria em relação às coisas do mundo, mas na verdade



todos estavam mais perplexos e portanto, mais ignorantes do que nunca (ARENDR, 2012, p. 370).

Nesse sentido, partindo do ponto de vista puramente normativo, as razões simbólicas dos diplomas parecem direcionar o percurso das existências em aspectos radicais. Se por um lado, Rolnik (2018) preleciona que a revolução micropolítica tem base nos processos de subjetivação, é possível conceber, assim, que os parâmetros com os quais a situação dos expatriados será julgada possui cunho eminentemente subjetivo.

Em contrapartida, se por ventura os supostos Estados democráticos de direito contemporâneos pretendem exercer a manutenção de seu *status* jurídico/normativo perante a comunidade global, eles terão, necessariamente, de enfrentar a problemática dos refugiados garantindo ao máximo sua dignidade, bem como a dignidade dos cidadãos pré-existentes nos territórios.

Uma vez que o presente estudo tende a investigar qual é o agir justo do Estado diante da questão dos refugiados, se esse agir se consubstancia em ignorá-los, expulsá-los ou ampará-los, interessa perceber de forma clara que, a princípio, a pauta migratória no continente europeu não é recente e, ainda assim os Estados soberanos decidiram, deliberadamente ou por pressão da política externa, firmarem diplomas supranacionais de garantia e preservação da dignidade, não apenas dos refugiados, mas da pessoa humana de modo geral.

A questão que se depreende da primeira requer análise atenta: o Estado deve ampará-los, expulsá-los ou ignorá-los? Partindo do final, a consideração que subjaz a atitude de ignorar ou expulsar os refugiados implica na negação explícita de suas existências e a conseqüente negação dos dispositivos normativos firmados pelos Estados soberanos à vista de todos.

Considerando, ainda assim, a realidade na qual milhares de refugiados não conseguem a respectiva cidadania e efetivação de seus direitos básicos, tais grupos ficarão, por conseqüência, destinados à radicalidade de sua vida nua, subalterna perante os demais cidadãos. Nas palavras de Arendt:



O apátrida, sem direito à residência e sem o direito de trabalhar, tinha, naturalmente, de viver em constante transgressão à lei. Estava sujeito a ir para a cadeia sem jamais cometer um crime. Mais do que isso, toda a hierarquia de valores existente nos países civilizados era invertida no seu caso. Uma vez que ele constituía a anomalia prevista na lei geral, era melhor que se convertesse na anomalia que ela previa: o criminoso (ARENDDT, 2012, p. 390).

As existências humanas refugiadas de seus países revelam um subjacente incômodo para a comunidade internacional, de fato, uma vez que revelam a inefetividade dos diplomas áureos com que se gabam de sua polidez e civilidade. Assim, se os instrumentos normativos de garantia da dignidade humana firmados pelos Estados soberanos não podem ser efetivados na situação concreta das violações de garantias fundamentais (principalmente em cenários de tamanha agudeza material), a destinação simbólica, programática e protelatória dos diplomas se revela proeminente.

Arendt alerta para a questão da absorção de indivíduos subprivilegiados pelos Estados soberanos. Conforme se depreende de seus escritos, Arendt denota, além disso que as numerosas existências humanas subalternizadas funcionam como problema fulcral para os Estados na medida em que revelam sintomas da inexistência material de princípios como a igualdade perante à lei.

Em suas palavras, o Estado de direito não pode existir enquanto o princípio da igualdade deixa de ter eficácia. Tais existências múltiplas e desprovidas de qualquer dignidade podem permitir que a nação se dissolva “numa massa anárquica de indivíduos subprivilegiados” (ARENDDT, 2012, p. 395). Conforme os postulados da autora que:

Quanto mais clara é a sua incapacidade [do Estado] de tratar os apátridas como “pessoas legais”, e quanto mais extenso é o domínio arbitrário do decreto policial, mais difícil é para os Estados resistir à tentação de privar todos os cidadãos da condição legal e dominá-los como uma polícia onipotente [...] Assim, durante todo o século XIX, o consenso da opinião era de que os direitos humanos tinham de ser invocados sempre que um indivíduo precisava de proteção contra a nova soberania do Estado e a nova arbitrariedade da sociedade (ARENDDT, 2012, p. 395).



Diante dessa situação, o desconforto gerado pelas existências que não compartilham das benesses da civilização presentes no contexto dos Estados de direito colocam em xeque mais do que a credibilidade das nações em seu compromisso com a inclusão das pessoas humanas em situação de completo desamparo, geram, por consequência, o ruído incômodo da exceção de garantias fundamentais nos espaços simbolicamente democráticos e de direito.

A evidência de que as ações humanitárias não dão conta de comportar o fluxo contínuo das tentativas de ingresso nos Estados por parte dos refugiados e, diante do cenário que se inscrevem tais espaços tidos como de direito, Arendt fornece chaves de leitura no sentido de pensar em seu tempo que “a pessoa expulsa de uma das comunidades rigidamente organizadas e fechadas via-se expulsa de toda a família de nações” (ARENDDT, 2012, p. 400).

Nesse aspecto, ignorar ou expulsar tais pessoas reduz a massa indistinta de seres humanos a meras “corporeidades vazias” (MBEMBE, 2018, p. 60) - conforme se extrai dos postulados biopolíticos de Mbembe - a um grupo difuso e indeterminado de seres humanos descartáveis e dispensáveis.

Destarte, se o agir do Estado tender (ao menos publicamente) para desconsiderar e ignorar a existência das massas refugiadas, ele estaria, ao mesmo tempo, revelando, não de forma simbólica, mas eminentemente clara que, aos refugiados restaria a vida em sua dimensão nua, desprovida de qualquer artifício jurídico ou moral construído pelas sociedades.

Nesse sentido, conforme Arendt, os refugiados passariam “a pertencer à raça humana da mesma forma como animais pertencem a uma dada espécie de animais (ARENDDT, 2012, p. 412). Conforme o pensamento da autora:

Se um ser humano perde o seu *status* político, deve, de acordo com as implicações dos direitos inatos e inalienáveis do homem,



enquadrar-se exatamente na situação que a declaração desses direitos gerais previa. Na realidade, o que acontece é o oposto. Parece que o homem que nada mais é que um homem perde todas as qualidades que possibilitam aos outros trata-lo como semelhante. Esse é um dos motivos pelos quais é muito mais difícil destruir a personalidade legal de um criminoso, isto é, de um homem que assumiu a responsabilidade de um ato cujas consequências agora determinarão o seu destino, que a de um homem a que foram negadas todas as responsabilidades humanas comuns (ARENDDT, 2012, p. 409).

Assim sendo, se por um lado as medidas tomadas pelos Estados soberanos ainda são inefetivas para dar conta da problemática em sua perspectiva ampla, por outro, não podem, estes Estados, revelarem o caráter simbólico de suas políticas de subjetivação e dos meios materiais despendidos a fim de (supostamente) dar cabo ao problema. Isto pois, se assim não fizessem, estariam sob pena de ruir de maneira irrestrita com a ideia da nação concebida ideologicamente sob os alicerces do direito, da igualdade, da fraternidade e da dignidade humana.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pergunta que norteou a presente investigação poderia ser facilmente substituída por uma outra que revelasse melhor o abismo existencial em que se inscreve o trauma das existências humanas na situação de refugiadas nesse planeta: seria justa a decisão do Estado que deliberadamente subjugasse milhares de pessoas humanas à condição de míseras vidas descartáveis?

É possível considerar justa a decisão estatal ratificada por parte considerável dos ditos “cidadãos” da civilização democrática que resolve repudiar seu semelhante em plena crise humanitária? É possível que os refugiados sejam considerados como uma categoria subalterna de humanos em plena vigência de cartas constitucionais múltiplas nos Estados soberanos e de diplomas supranacionais de proteção à dignidade?

Absurdas seriam as conjecturas que afirmassem com consentimento as provocações anteriores. Contudo, se partirmos dos postulados de Rolnik,

chegamos à conclusão de que a decisão coletiva de acolher ou abandonar a massa humana de expatriados possui, necessariamente, raízes em modos de subjetivação e na maneira como se percebe com maior ou menor impacto a realidade dos refugiados.

Se por mais traumáticos que sejam os posicionamentos que tentam amenizar e aquietar o debate acerca da gravidade da conjuntura ou menosprezar a condição de vulnerabilidade dos viventes em situação de refúgio no exterior - e que tendem a repudiar suas presenças múltiplas nos Estados soberanos de destino - isso revela uma urgente necessidade de reflexão acerca da hospitalidade com uma perspectiva humanista.

E nesse sentido, atribuindo o valor máximo de consideração para com a dignidade de todos os integrantes da família humana, Paulo em suas epístolas aos Hebreus reitera a necessidade da preservação da fraternidade e da caridade que se aplica ao cenário do cotidiano do globo terrestre que serve de palco a crises humanitárias que insistem em se perpetuar. Em suas palavras diz que “não vos esqueçais da hospitalidade, porque por esta alguns, sem a saberem, hospedaram anjos” (HEBREUS, 13:2, p. 971).

Finalizando, é verdade que qualquer traço de respeitabilidade para com o humano seja dissipado no diagrama dos direitos básicos na medida em que seja necessário, praticamente, que se implore por dignidade. Contudo, se existe qualquer intuito de arrefecer a disposição das forças sociais como estão ou de dissipar sua força insurrecional, ou mesmo aquietar os ânimos da tradicional ilusão racional do Estado de direito nas democracias contemporâneas, o agir justo do Estado deve residir, necessariamente, no acolhimento dos refugiados e na preservação de sua dignidade.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. **Perguntas e respostas**. Agência da ONU para refugiados. Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/#direitos>. Acesso em: 03 fev. 2022.



ARENDR, H. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. 1ªed. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

BBC News Brasil. **Migração**: o drama que comoveu o mundo e dividiu a Europa. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55351023> . Acesso em 03 fev. 2022.

Bíblia Sagrada. Traduzida em Português da Vulgata Latina por Pe. Antônio Pereira de Figueiredo. São Paulo: DCL, 2010.

CHAUÍ, M. **Neoliberalismo**: a nova forma do totalitarismo. [S.l]: A Terra é Redonda, 2019. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/neoliberalismo-a-nova-forma-do-totalitarismo/>. Acesso em: 30 mai. 2021.

IPSOS. **World refugee day**: Global attitudes towards refugees. June 2020. Disponível em: <https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2020-06/2020-world-refugee-day-ipsos.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania e estado de exceção**. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

ROLNIK, S. **Esferas da insurreição**: notas para uma vida não cafetinada. 2ªed. São Paulo: n-1 edições, 2019.

UE. **A situação dos migrantes e dos refugiados na Europa. União Europeia**. União Europeia - European Youth Portal, 2021. Disponível em: [https://europa.eu/youth/get-involved/your-rights-and-inclusion/situation-migrants-and-refugees-europe\\_pt#:~:text=De](https://europa.eu/youth/get-involved/your-rights-and-inclusion/situation-migrants-and-refugees-europe_pt#:~:text=De). Acesso em 31 jan. 2022.